

**Fax**

Para:

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e  
Segurança Social  
DGERT**

Fax:

218441427

N.Ref.

0000001411017.FTSE.017

Data

14 de Novembro de 2017

Pags.

1

**Assunto: Pré- aviso de Greve**

Nos termos e para os efeitos do Artigo 57<sup>a</sup> da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho, nomeadamente do seu artigo 534.º, informa-se que os trabalhadores, da empresa Randstad II - Prestação de Serviços Lda., adstritos aos contratos detidos com várias empresas às quais prestam serviços nas áreas de Lisboa, concelhos limítrofes, e noutros onde possam estar também instalados serviços, irão paralisar nos períodos compreendidos entre: **as 00:00 horas de dia 30 de Novembro de 2017 e a 01:00 horas do dia 9 de Dezembro de 2017; entre as 00:00 horas do dia 24 de Dezembro de 2017 e as 01:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2017 e entre as 00:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2017 e as 01:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018.**

São objetivos desta paralisação:

- **A negociação efetiva das reivindicações salariais, subsídio de refeição, carreiras, discriminações e outras apresentadas através de caderno reivindicativo apresentado à empresa e que a empresa tenha abertura para discussão das matérias apresentadas;**
- **Pelo fim da instabilidade e da tentativa de extinção/deslocalização de postos de trabalho, ações que se inscrevem numa estratégia de recurso a empresas de prestação de serviços, com o único objetivo de, através da precarização dos postos e condições de trabalho dos trabalhadores que prestam um serviço imprescindível à atividade e obrigações das empresas que a elas recorrem (EDP, VODAFONE, PT/MEO, NOS, NESTLÉ, L'OREAL, etc.), aumentarem os seus lucros em milhões.**
- **Pela reposição do pagamento em regime de trabalho suplementar para os trabalhadores que sofreram corte do pagamento da prestação em dias de feriado.**
- **Pelo cumprimento da lei nas matérias laborais.**
- **Pelo fim da coação e do assédio aos trabalhadores antes e depois da realização das greves nos locais de trabalho.**

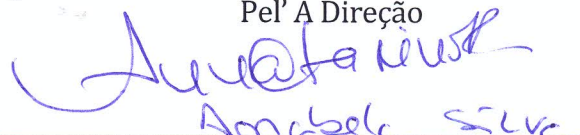
Não se mostra como necessária qualquer proposta de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações (n.º 3 do Artigo 534.º do Código do Trabalho) por não serem tarefas da responsabilidade dos trabalhadores em greve no exercício diário das suas funções.

Será assegurada a prestação de serviços mínimos desde que indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos em que se mostrem como necessários para aquele objetivo. No entanto, face a paralisações anteriores nunca foi a sua prestação invocada, e muito menos consubstanciada na Lei.

Sem mais, somos com

Os nossos melhores cumprimentos

Pel' A Direção

  
Amabela Silva